

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 326/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 326/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO SILVA DA LUZ e A EMPRESA JARLENE RUFFO ANDRADE ME (Mercado Confiança).

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosário do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JARLENE RUFFO ANDRADE ME (Mercado Confiança), inscrita no CNPJ n.º 15.014.280/0001-64, sediada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 18.49, centro, na cidade de Rosário do Sul/RS - doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal Srª Jarlene Ruffo Andrade, CPF: 003.167.980-37, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 117/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 117/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária – embalagem plástica, com capacidade de 1 litro, solução à base de hipoclorito de sódio, teor e cloro ativo entre 2% e 2,5%, no momento envase, destinada a limpeza, desinfecção e alvejamento. Produto deve estar devidamente registrado no órgão competente ANVISA, com rótulo contendo informações de composição, modo de uso, data de fabricação e prazo de validade.	UN	1000	R\$ 2,69	<b>R\$ 2.690,00</b>
2	Desinfetante – embalagem plástica, com capacidade de 02 litros, solução destinada a limpeza e desinfecção de ambientes e desodorização. Deve possuir registro na ANVISA, rotulagem em conformidade com a legislação vigente, informando composição, modo de uso, data de fabricação e prazo de validade.	UN	1000	R\$ 5,38	<b>R\$ 5.380,00</b>

3	Sabão em barra de glicerina – Barra aproximadamente 200g (ou equivalente), de uso geral para higienização, com base glicerinada, dermatologicamente testado, acondicionado em embalagem individual com identificação do fabricante, composição, data de fabricação e prazo de validade.	UN	250	R\$ 2,75	<b>R\$ 687,50</b>
					<b>TOTAL: R\$ 8.757,50</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

- 3.1.** A CONTRATADA deverá entregar os bens contratados em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.
- 3.2.** Local da entrega: Os bens deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS, localizado na Rua General Osório, n.º 1.180, Centro, Rosário do Sul/RS, das 07h às 13h.
- 3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Prefeito Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1.** O preço a ser pago pela aquisição dos bens objeto do presente contrato é de R\$ 8.757,50 (oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 127
Órgão: 07 – Secr. Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2027000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500

Conta: 62591
Órgão: 07 – Secr. Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2360000 – Programa Escola Tempo Integral
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1569
Detalhamento da Fonte: 00650

Conta: 62969
Órgão: 10 – Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2383000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1621

Detalhamento da Fonte: 04220 –  
CAPS - Estadual

Conta: 62998
Órgão: 10 – Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2386000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500
Detalhamento da Fonte: 00172

Conta: 63155
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2382000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 2621
Detalhamento da Fonte: 04160 – PIM

Conta: 6056
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2088000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1621
Detalhamento da Fonte: 04090 – PSF/NASF/ESF

Conta: 62966
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2382000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1621
Detalhamento da Fonte: 04160 - PIM

Conta: 62334
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2325000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500
Detalhamento da Fonte: 04160 - PIM

Conta: 62419
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2333000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500
Detalhamento da Fonte: 00172

Conta: 60588
Órgão: 10 - Secr. Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2095000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1500
Detalhamento da Fonte: 00172

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando- se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**8.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**8.4.** Dentro do prazo previsto no item 8.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Os fiscais do contrato serão a servidora Diana Moor Bonotto e André Fabrício Flores da Costa, e a Gestora será a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Sandra Beatriz Martins da Silva, os quais, exercerão um rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- b)** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA**

**12.1. Não se aplica.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:**

- a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c)** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- d)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- e)** Dar causa à inexecução total do contrato.
- f)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- g)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- p) Na aplicação das sanções serão considerados:
- q) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul/RS, 11 de novembro de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JARLENE RUFFO ANDRADE ME.**  
(Mercado Confiança)  
CNPJ n.º 15.014.280/0001-64  
CONTRATADA